



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO Nº 1770/2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2025, item 10, foi realizado trabalho, com o fim de avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no que diz respeito às contratações administrativas que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento.

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 530/2025-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI 23215-92.2025.8.24.0710.

O Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ é constituído por recursos das dotações do Orçamento do Estado; das receitas dos Cartórios Judiciais Oficializados; das receitas de custas; da taxa Judiciária; das doações, legados e contribuições; dos auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça, para os serviços afetos ao Poder Judiciário; dos recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais, que lhe venham a ser atribuídos; do produto de alienação de materiais ou equipamentos; da remuneração oriunda da aplicação financeira; e de outros recursos de qualquer origem, que lhe forem transferidos. Tem por objetivo o fortalecimento de recursos financeiros, destinados ao reequipamento físico e tecnológico do Poder Judiciário, Ministério Público, das unidades prisionais e dos estabelecimentos destinados a atendimento da política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente.

Esses recursos financeiros se constituem em receita que se incorpora ao orçamento do FRJ, e, assim, são destinadas a finalidades específicas. Desta forma, o presente trabalho teve por objetivo principal verificar a regularidade na utilização destes recursos, em seus procedimentos de contratação.

1.1 Escopo

A auditoria abrangeu a verificação dos empenhos emitidos com recursos do FRJ no exercício de 2024, especificamente aqueles referentes aos procedimentos de contratação.

Para realização da análise, estabeleceu-se amostragem, de acordo com os seguintes critérios:

Empenhos	Qtde Total	Qtde Amostra	% amostra	Valor total empenhado (total de empenhos)	Valor total empenhado (amostra)	% do valor da amostra em relação ao valor total
Dispensa de licitação	105	26	25%	70.188.559,78	52.691.894,55	75%
Dispensa de licitação por valor	1792	171	10%	7.999.403,29	3.602.574,99	45%
Licitação inexigível	48	12	25%	40.955.803,12	38.190.469,45	93%
Pregão eletrônico	575	144	25%	278.536.848,27	206.385.983,02	74%
Concorrência	18	5	28%	66.360.747,40	33.217.570,17	50%
Tomada de preços	22	6	27%	7.863.691,33	4.985.043,33	63%
Credenciamento	104	27	26%	29.824.853,79	28.794.020,20	97%
Cessão de uso	3	0	0%	124.159,56	0,00	0%
Convite	2	0	0%	118.130,72	0,00	0%
	2669	391	15%	501.972.197,26	367.867.555,71	73%

1.2 Questões de auditoria

Considerando os objetivos do trabalho, as questões de auditoria foram definidas, para atender aos principais aspectos analisados.

- Q1. O planejamento da contratação foi devidamente executado?
- Q2. Todas as certidões, declarações e demais documentações necessárias foram exigidas e conferidas?
- Q3. A reserva orçamentária e demais procedimentos referentes ao orçamento foram devidamente executados e autorizados?
- Q4. As etapas do procedimento de contratação foram devidamente cumpridas?
- Q5. O procedimento atendeu a todos os requisitos de publicidade?
- Q6. O recebimento dos bens e serviços prestados foi efetuado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- Q7. O pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

1.3 Metodologia utilizada

Na execução do trabalho, buscou-se atender as Normas de Auditoria editadas pela Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de

Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015.

Para a análise das despesas decorrentes dos empenhos emitidos com recursos do FRJ, a Diretoria de Orçamento e Finanças providenciou planilha com os empenhos do exercício 2024, com informações referentes ao processo, incluindo número de edital e de contrato, quando existente.

Partindo dessa relação, que indicava também a modalidade da despesa, foram definidos os critérios para estabelecer a amostragem dos gastos a serem analisados, selecionando-se aqueles referentes a contratações.

Assim, foram analisados os processos de contratação e de pagamento, respondendo aos questionamentos organizados em papéis de trabalho, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados. Para tanto, foram consultados os sistemas SEI e ERP, bem como as consultas de empenhos, de editais de licitação, e de contratos e convênios, disponibilizadas na página do TJ.

1.4 Volume de recursos fiscalizados

Quanto aos empenhos utilizando recursos do FRJ, referentes a contratações, o total de recursos fiscalizados resultou em R\$ 367.867.555,71 (trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), obtido pela soma dos valores empenhados nos procedimentos analisados.

Diante do trabalho realizado, foram identificadas situações em que os controles internos devem ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Material e Patrimônio – DMP (Achados nº 1 a 5) e à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF (Achado nº 6), antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que fossem, conforme o caso, sanadas/justificadas as questões apontadas. Assim, o Relatório Preliminar, enviado em 08/08/2025, foi respondido pela DOF em 20/08/2025, e pela DMP em 24/09/2025.

Tendo em vista as manifestações encaminhadas, passa-se à avaliação das informações prestadas e apresenta-se o Relatório Final.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Contratação não identificada na planilha do Plano de Contratações Anual (Q1)

Situação encontrada: Na análise de diversos processos de contratação, verificou-se que seu objeto não havia sido previsto anteriormente no Plano de Contratações Anual (PCA). Nesses casos, foi apresentada justificativa para não ter ocorrido a previsão na época oportuna, a qual foi considerada acatada com a assinatura do empenho pelo Diretor-Geral Administrativo, indicando a autorização para inserção tardia da demanda, e atualização da planilha. No entanto, em algumas contratações, o

empenho foi assinado pelo DGA, mas a demanda não foi incluída na planilha.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 17626-56.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 33362-17.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 4704-80.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16305-83.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 32053-58.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5830-68.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 11719-03.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 14751-16.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16850-56.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16142-06.2024.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução CNJ nº 347/2020, art. 9º, estabelece a obrigação de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Lei nº 14.133/2021, artigo 12, estabelece obrigações relacionadas ao Plano de Contratações Anual.

Resolução GP nº 29/2021, art. 6º, estabelece que as contratações diretas de pequeno valor deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados, com justificativa apresentada na Requisição de Compra e assinatura do empenho pelo DGA.

Planilha do PCA disponível na página do TJSC, sem atualização.

d) possíveis causas:

A ausência de atualização da planilha pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Prejuízo na transparência e no planejamento das contratações.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por Valor, SEI 33362-17.2024.

Resposta: por equívoco a demanda não foi cadastrada. Mas, o cadastro foi atualizado na data de 14/08/2025 e disponibilizado no portal no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 4704-80.2024.

Resposta: Conforme informado na Requisição de Compras, a demanda foi prevista no PCA na aba de licitações sob o ID 221, juntamente com outros objetos. Contudo, devido à falta de estoque foi necessário antecipar a aquisição, o que ocorreu por dispensa em razão do valor. Dessa forma, entende-se que o requisito de previsão no PCA foi devidamente cumprido. Contudo, para fins de transparência, foi realizada a inclusão na aba de RC no dia 14/08/2025 no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16305-83.2024.

Resposta: A UD informou que havia previsão no PCA, o que induziu a Seção de Aquisição Direta ao erro. A fim de sanear, a demanda foi incluída na data de 14/08/2025 no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 32053-58.2024.

Resposta: A demanda foi prevista na linha 853 do PCA. Contudo, na primeira contratação tramitada por meio do SEI n. 0007199-97.2024.8.24.0710, houve extinção do empenho, razão pela qual nova contratação foi realizada. Dessa forma, atualizou-se os dados da demanda, incluindo o novo SEI e o valor realmente contratado.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5830-68.2024.

Resposta: por equívoco a demanda não foi cadastrada. Mas, o cadastro foi atualizado na data de 14/08/2025 e disponibilizado no portal no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 11719-03.2024.

Resposta: por equívoco a demanda não foi cadastrada. Mas, o cadastro foi atualizado na data de 14/08/2025 e disponibilizado no portal no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 14751-16.2024.

Resposta: por equívoco a demanda não foi cadastrada. Mas, o cadastro foi atualizado na data de 14/08/2025 e disponibilizado no portal no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16850-56.2024.

Resposta: por equívoco, a demanda não foi cadastrada. Mas, o cadastro foi atualizado na data de 14/08/2025 e disponibilizado no portal no dia 18/08/2025.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16142-06.2024.

Resposta: A demanda foi prevista na linha 342 do PCA, razão pela qual entende-se que o requisito foi cumprido. Contudo não houve atualização com o número do processo e o valor total contratado, o que foi realizado em 14/08/2025.

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP verificou que algumas demandas estavam previstas no Plano de Contratações Anual, mas a documentação disponível não refletia essa previsão de forma clara ou completa na planilha oficial. Em outros casos, reconheceu que as demandas não foram cadastradas no momento oportuno. Em ambas as situações, foram adotadas medidas para a inclusão ou ajuste do cadastro das contratações na planilha.

Item sanado.

Recomenda-se o aprimoramento dos controles internos e da comunicação entre as unidades demandantes e a DMP, de modo a assegurar que todas as contratações sejam devidamente documentadas no PCA desde sua origem ou, quando necessário, regularizadas com agilidade e clareza, a fim de garantir a transparência no planejamento das aquisições.

Achado nº 2 - Ausência de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida para contratação direta de pequeno valor (Q2)

Situação encontrada: Em algumas contratações analisadas, não foram localizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas como requisito para contratação direta de pequeno valor e dispensa de licitação emergencial.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 56727-37.2023: não foram localizadas as certidões negativa de débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 78886-37.2024: não foi localizada a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 27321-34.2024: requisição de compra de 09/05/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 17536-48.2024: requisição de compra de 22/03/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16063-27.2024: requisição de compra de 15/03/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 4º, estabelece requisitos para a contratação direta de pequeno valor, entre os quais a apresentação de certidões de regularidade (inciso VIII

e Anexo Único).

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:
Certidões não foram exigidas da empresa contratada.
Certidões não foram juntadas aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
Contratação mantida com empresas em situação irregular junto aos órgãos da administração pública.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por Valor, SEI 56727-37.2023: não foram localizadas as certidões negativa de débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS.

Resposta: Por equívoco, não foram juntadas as referidas certidões. Contudo, dos processos n. 0044380-40.2021.8.24.0710 e 0126424-14.2024.8.24.0710 e das certidões emitidas na data de 15/08/2025 e juntadas ao processo auditado, pode se inferir a continuidade da regularidade da contratada.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 78886-37.2024: não foi localizada a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Resposta: Por um equívoco não houve a juntada da certidão, mas, da documentação acostada aos autos referente às demais regularidades, leva a crer, por verossimilhança, o cumprimento das obrigações fiscais da contratada. Além disso, buscando sanear o procedimento, juntou-se o comprovante atual de regularidade perante o fisco municipal.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 27321-34.2024: requisição de compra de 09/05/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

Resposta: Tal certidão não possui prazo de validade, razão pela qual, por analogia ao art. 1071, §8º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, considera-se válida por até 180 dias. Após esse prazo, busca-se atualizar a referida certidão. A fim de comprovar a continuidade da regularidade, juntou-se nos autos, a certidão atualizada.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 17536-48.2024: requisição de compra de 22/03/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

Resposta: Tal certidão não possui prazo de validade, razão pela qual, por analogia ao art. 1071, §8º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, considera-se válida por até 180 dias. Após esse prazo, busca-se atualizar a referida certidão. A fim de comprovar a continuidade da regularidade, juntou-se nos autos, a certidão atualizada.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 16063-27.2024: requisição de compra de 15/03/2024 e foi juntada consulta consolidada TCU realizada em janeiro/2024.

Resposta: Tal certidão não possui prazo de validade, razão pela qual, por analogia ao art. 1071, §8º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, considera-se válida por até 180 dias. Após esse prazo, busca-se atualizar a referida certidão. A fim de comprovar a continuidade da regularidade, juntou-se nos autos, a certidão atualizada.”

Análise da equipe de Auditoria:

Para dois processos, a DMP informou a ocorrência de equívocos pontuais, e que medidas corretivas foram adotadas, com a juntada posterior das certidões atualizadas. Quanto à consulta consolidada TCU, justificou que é considerada válida por até 180 dias, mas também juntou certidões atualizadas.

Item sanado.

Importante reforçar que os documentos sejam exigidos e juntados aos autos no momento oportuno, garantindo a conformidade legal dos procedimentos.

Achado nº 3 - Ausência de justificativa para afastamento da aplicação da dispensa eletrônica (Q4)

Situação encontrada: Em algumas contratações diretas de pequeno valor analisadas, não foi apresentada justificativa formal para o afastamento da dispensa eletrônica, com a devida aprovação do Diretor de Material e Patrimônio.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5241-76.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5123-03.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 56895-39.2023.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 32092-55.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5830-68.2024.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 101534-11.2024.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 5º, determina que as contratações diretas de pequeno valor devem ser realizadas preferencialmente por meio de dispensa eletrônica, com o preenchimento de condições específicas definidas nos §§ 1º e 2º, podendo sua aplicação ser excepcionalmente afastada de acordo com os §§ 3º e 4º.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados, onde não consta justificativa para o afastamento da dispensa eletrônica.

d) possíveis causas:

Falta de controle ou de procedimento adequado para garantir que o afastamento da dispensa eletrônica seja devidamente registrado e justificado.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

A falta de justificativa formal para o afastamento da dispensa eletrônica pode comprometer a transparência do processo licitatório e causar questionamentos quanto à legalidade das contratações.

Manifestação da DMP:

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5241-76.2024.

Resposta: Conforme, o art. 5º, III, da Res. GP. n. 29/2021, serão preferencialmente submetidas à dispensa eletrônica as contratações cujo fundamento seja o art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e que estejam *“acima de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto”*. Na demanda analisada, apesar de tratada na mesma RC, os itens tratam de objetos diferentes, conforme o conceito do art. 2º, §2º, II c/c o art. 3º da resolução mencionada.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5123-03.2024.

Resposta: Por equívoco, não foi solicitado o afastamento da dispensa eletrônica, visto que se trata de serviço local e que geralmente requer vistoria para confecção do orçamento. Contudo, o procedimento saneado pelo Senhor Diretor de Material de Patrimônio, conforme doc. 9844008.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 56895-39.2023.

Resposta: Por equívoco, não foi encaminhado à Diretoria de Material e Patrimônio para o afastamento da dispensa eletrônica. Contudo, percebe-se que a Unidade Demandante justificou que se tratava de “*serviço técnico especializado, onde a vistoria prévia é determinante para a elaboração dos preços ou para prestação de algum atendimento em caráter de urgência*”. Por fim, informa-se que houve o saneamento pelo Senhor Diretor de Material e Patrimônio, conforme o doc. 9844502.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 32092-55.2024.

Resposta: Por equívoco, não foi solicitado o afastamento da dispensa eletrônica. Procedimento saneado pelo Senhor Diretor de Material de Patrimônio, conforme doc. 9838304

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 5830-68.2024.

Resposta: Por equívoco, não foi encaminhado à Diretoria de Material e Patrimônio para o afastamento da dispensa eletrônica. Contudo, percebe-se que a Unidade Demandante justificou que se tratava de “*de serviço técnico especializado, onde a vistoria prévia é determinante para a descrição do serviço e a elaboração do preço*”. Por fim, informa-se que houve o saneamento pelo Senhor Diretor de Material e Patrimônio, conforme o doc. 9844920.

Dispensa de Licitação por Valor, SEI 101534-11.2024.

Resposta: Por equívoco, não foi solicitado o afastamento da dispensa eletrônica. Procedimento saneado e convalidado pelo Senhor Diretor de Material de Patrimônio, conforme doc. 9845441.

Análise da equipe de Auditoria:

As manifestações da DMP confirmam que não ocorreu o devido encaminhamento ao Diretor de Material e Patrimônio, para aprovação da justificativa apresentada para afastamento da dispensa eletrônica. Ao verificar a situação, os processos foram saneados pelo Diretor, que analisou caso a caso e convalidou os afastamentos.

Item sanado.

Ressalta-se a importância de seguir rigorosamente o fluxo procedimental, com registro formal do motivo do afastamento e aprovação prévia, a fim de assegurar a transparência e a legalidade dos procedimentos.

Achado nº 4 - Comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas não juntado aos autos (Q5)

Situação encontrada: Para algumas das contratações analisadas, não foi localizado o comprovante da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Pregão Eletrônico nº 029/2023, SEI 7066-89.2023.

Pregão Eletrônico nº 078/2023, Ata nº 2023/065, SEI 37989-35.2022.

b) critérios que fundamentam o achado:

Lei nº 14.133/2021, art. 174, estabelece que todas as contratações públicas devem ser publicadas no PNCP para garantir a transparência e o controle social.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

A ausência de publicação pode ter ocorrido devido a falhas no processo de comunicação interna.

Publicação foi efetuada, mas o comprovante não foi juntado aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: Prejuízo na transparência do processo de contratação, dificultando a fiscalização, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.

Manifestação da DMP:

“Pregão Eletrônico nº 029/2023, SEI 7066-89.2023.

Resposta: A contratação já estava no PNCP. O Comprovante foi juntado aos autos no doc. 9701580.

Pregão Eletrônico nº 078/2023, Ata nº 2023/065, SEI 37989-35.2022.

Resposta: A contratação já estava no PNCP. O Comprovante foi juntado aos autos no doc. n. 9701449.

Cabe ressaltar, que todas as licitações cadastradas no Compras.Gov, plataforma do Governo Federal, por meio da qual tramita a fase externa dos Pregões Eletrônicos, vão automaticamente para o PNCP, sendo desnecessário um controle da publicação dessas contratações.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DMP esclareceu que as contratações já haviam sido divulgadas no PNCP, e que agora foi efetuada a juntada do comprovante aos autos, o que foi confirmado por esta Auditoria. Além disso, informou que as licitações cadastradas no sistema Compras.Gov são automaticamente integradas ao PNCP, o que dispensa controle manual da publicação.

Item sanado.

Recomenda-se que, caso se verifique não ser necessária a juntada da publicação no PNCP, que esse procedimento seja padronizado e formalizado, garantindo conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

Achado nº 5 - Comprovante de publicação legal não localizado nos autos (Q5)

Situação encontrada: Em alguns dos processos de contratação analisados, não foi possível localizar a certidão de publicação da relação das dispensas de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ocorridas no período.

Além disso, em um processo de adesão à ata de registro de preços, a ata foi assinada, mas não houve a juntada da publicação aos autos.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação por valor, SEI 3221-15.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 33006-22.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 20558-17.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 33362-17.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 5830-68.2024.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 54016-59.2023 – publicação no DJ indica o nome da empresa Goedert, mas o item foi submetido à dispensa eletrônica e homologado para outro fornecedor.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 59153-22.2023 – publicação no DJ indica o nome da empresa Goedert, mas os itens foram submetidos à dispensa eletrônica e homologados para outros fornecedores.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 24001-73.2024 – sem publicação no DJ para o

item 3, fracassado na dispensa eletrônica.

Dispensa de Licitação nº 106/2023, Ata de Registro de Preços nº 2023/064, SEI 18739-79.2023, ata assinada no Doc. 7487853.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução GP nº 29/2021, art. 12, parágrafo único, estabelece que, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para o PJSC, a divulgação das contratações diretas de pequeno valor será realizada no Diário da Justiça Eletrônico.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de contratação analisados.

d) possíveis causas:

Publicação foi efetuada, mas a certidão não foi juntada aos autos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Procedimento estabelecido pode não estar sendo cumprido.

Manifestação da DMP:

“Dispensa de Licitação por valor, SEI 3221-15.2024.

Resposta: Por equívoco, não houve a publicação. Contudo, visando sanear o feito, foi publicada no DJE 4559 do dia 22/8/2025.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 33006-22.2024.

Resposta: o comprovante de publicação encontra-se no doc. 8318676

Dispensa de Licitação por valor, SEI 20558-17.2024.

Resposta: Houve a devida publicação no DJE 4246 do dia 15/05/2024, cujo comprovante foi juntado aos autos.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 33362-17.2024.

Resposta: Por equívoco, não houve a publicação. Contudo, visando sanear o feito, foi publicada no DJE 4559 do dia 22/8/2025.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 5830-68.2024.

Resposta: Por equívoco, não houve a publicação. Contudo, visando sanear o feito, foi publicada no DJE 4559 do dia 22/8/2025.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 54016-59.2023 – publicação no DJ indica o nome da empresa Goedert, mas o item foi submetido à dispensa eletrônica e homologado para outro fornecedor.

Resposta: A publicação foi feita por equívoco com o nome e valor do fornecedor apresentado na RC e não com o vencedor da dispensa eletrônica. Dessa forma, procedeu-se a retificação no DJE 4559 do dia 22/8/2025.

Dispensa de Licitação por valor, SEI 59153-22.2023 – publicação no DJ indica o nome da empresa Goedert, mas os itens foram submetidos à dispensa eletrônica e homologados para outros fornecedores.

Resposta: A publicação foi retificada, conforme consta do doc. 9291764

Dispensa de Licitação por valor, SEI 24001-73.2024 – sem publicação no DJ para o item 3, fracassado na dispensa eletrônica.

Resposta: Houve a publicação no DJE n. 4246 do dia 15/05/2024

Dispensa de Licitação nº 106/2023, Ata de Registro de Preços nº 2023/064, SEI 1873979.2023, ata assinada no Doc. 7487853.

Resposta: A publicação da Dispensa encontra-se no doc. 7497190.”

Análise da equipe de Auditoria:

A partir das respostas encaminhadas pela DMP, constatou-se que foram adotadas as medidas corretivas necessárias, incluindo a realização ou retificação das publicações e

a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

Item sanado.

Recomenda-se a conferência das publicações e a juntada dos comprovantes aos autos, garantindo a publicidade e a conformidade dos atos administrativos.

Achado nº 6 - Empenho em valor superior às reservas orçamentárias identificadas no processo (Q3)

Situação encontrada: Em alguns processos de contratação analisados, não foram localizados todos os documentos necessários ao comprometimento da verba orçamentária, ou foi empenhado valor superior ao valor comprometido nas reservas orçamentárias juntadas aos processos.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Dispensa de Licitação nº 114/2021, Contrato nº 002/2022, SEI 2237-02.2022: para a nota de empenho 2024/254, não foi localizada a reserva orçamentária correspondente ao reforço do documento 8519214, de 12/08/2024, referente a aditivo de contrato.

Tomada de Preços nº 057/2023, Contrato nº 064/2023, SEI 46375/2017: para a nota de empenho 2024/153, não foram localizadas as reservas orçamentárias referentes aos reforços dos documentos 8091406 (aditivo, 08/04/2024), 8336611 (reajuste, 21/06/2024) e 8394810 (aditivo, 09/07/2024).

Pregão Eletrônico nº 034/2021, Contrato 054/2021, SEI 2383-77.2021: a nota de empenho 2024/251 foi emitida em valor superior ao valor da reserva orçamentária identificada nos autos.

b) critérios que fundamentam o achado:

Procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, para verificar a disponibilidade financeira e obter a autorização orçamentária.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Processos de pedido de reserva orçamentária, de contratação e de pagamento analisados.

d) possíveis causas:

Documentos referentes à reserva orçamentária não foram juntados aos autos da contratação.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

Despesa realizada sem o comprometimento da verba necessária para sua execução.

Manifestação da DOF:

“Informo que analisamos os objetos do achado n. 6, dispostos no Relatório Preliminar de Auditoria dos empenhos do FRJ, cuja origem do problema residia no empenho em valor superior às reservas orçamentárias identificadas no processo. Seguem os apontamentos decorrentes da nossa análise:

Objeto do Achado - Dispensa de Licitação nº 114/2021, Contrato nº 002/2022, SEI 2237-02.2022: para a nota de empenho 2024/254, não foi localizada a reserva orçamentária correspondente ao reforço do documento 8519214, de 12/08/2024, referente a aditivo de contrato.

Apontamento - Também não identificamos reserva orçamentária referente ao reforço constante no doc. 8519214

Objeto do Achado - Tomada de Preços nº 057/2023, Contrato nº 064/2023, SEI 46375/2017: para a nota de empenho 2024/153, não foram localizadas as reservas

orçamentárias referentes aos reforços dos documentos 8091406 (aditivo, 08/04/2024), 8336611 (reajuste, 21/06/2024) e 8394810 (aditivo, 09/07/2024).

Apontamento - Em relação ao reforço do doc. 8091406, foi solicitado no doc. 8074344 a tramitação expressa, independente de reserva orçamentária. Entretanto, entende-se que o caso deveria ser precedido de reserva orçamentária. Com relação aos docs. 8336611 e 8394810 também não foram identificadas reservas orçamentárias.

Objeto do Achado - Pregão Eletrônico nº 034/2021, Contrato 054/2021, SEI 2383-77.2021: a nota de empenho 2024/251 foi emitida em valor superior ao valor da reserva orçamentária identificada nos autos.

Apontamento - O valor superior decorreu de reavaliação da unidade executora DTI para os empenhos a serem emitidos em 2024. A reserva orçamentária correspondente ao valor do empenho 2024/251 consta no doc. 7840525 do SEI 0057586-53.2023.8.24.0710 (que tratou dos documentos das reavaliações de 2024). A autorização da reserva consta no doc. 7849345."

Análise da equipe de Auditoria:

A DOF apresentou o documento de reserva orçamentária para um dos empenhos apontados. Para os outros dois empenhos, confirmou a ocorrência das inconsistências, mas não apresentou justificativa para o ocorrido.

Recomenda-se o aprimoramento dos processos internos da DOF, com especial atenção à verificação da documentação antes da emissão dos empenhos, assegurando a conformidade com os procedimentos estabelecidos.

3. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no que diz respeito às contratações administrativas que se utilizaram dos recursos oriundos desse orçamento. Foram analisados os empenhos emitidos com recursos do FRJ no exercício de 2024, abrangendo processos de contratação e pagamento, conforme amostragem definida.

Durante a análise, foram identificadas situações de inconsistências, referentes à atualização do Plano de Contratações Anual, à exigência e juntada de documentação de regularidade fiscal, à justificativa formal para afastamento da dispensa eletrônica, à publicação dos atos no PNCP e no DJE, e à conformidade dos valores empenhados com as reservas orçamentárias.

As manifestações das diretorias envolvidas demonstram esforços para sanar as inconsistências, mas evidenciam a importância de reforçar os procedimentos e controles para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência das contratações públicas.

Assim, recomenda-se a adoção de medidas que reforcem os controles internos, com foco na padronização e sistematização das etapas dos processos de contratação, em conformidade com os apontamentos realizados na análise de cada achado, de modo a prevenir a recorrência das inconsistências observadas e assegurar a conformidade dos atos administrativos.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a análise realizada, e diante dos apontamentos em cada um dos achados, sugere-se o envio do presente relatório de auditoria à consideração do Senhor Desembargador Presidente para posterior remessa ao Diretor-Geral Administrativo, com a recomendação para que as diretorias, no prazo de 20 dias, promovam os encaminhamentos, abaixo resumidos.

À Diretoria de Material e Patrimônio:

4.1 avaliar a viabilidade de elaboração de uma lista de verificação específica para os procedimentos de dispensa de licitação por valor, a ser preenchida pelas unidades responsáveis, com o objetivo de assegurar que todas as etapas e exigências legais foram devidamente cumpridas (Achados nº 1, 2, 3 e 5);

4.2 que se adotem medidas para que a lista de verificação existente para os procedimentos de pregão eletrônico seja integralmente preenchida e revisada antes da homologação do procedimento, de modo a garantir que todos os requisitos legais e administrativos foram devidamente observados e que os documentos comprobatórios estejam juntados aos autos (Achado nº 4);

À Diretoria de Orçamento e Finanças:

4.3 que sejam aprimorados os processos internos da DOF, com especial atenção à verificação da documentação antes da emissão dos empenhos (Achado nº 6).

É o relatório que apresentamos.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 14/10/2025.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna

Matr. 5672

Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna

Matr. 27624



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 14/10/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Auditora Interna**, em 15/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9935759** e o código CRC **971BA320**.

0023215-92.2025.8.24.0710

9935759v2